

## REGA NO DOURO, EM DIA DE SÃO JOÃO O VINHO DO PORTO E O “DECRETO DE SÃO JOÃO BAPTISTA”

**O Decreto-Lei 48/2023 - “O Decreto Baptista” - veio alterar o Estatuto da Região Demarcada do Douro – RDD.**

Lindíssima região, vale encantado, primeira região demarcada do Mundo, desde 10 de setembro de 1756, com uma rigorosa disciplina de produção e comércio, de controlo e certificação. Denominação de Origem de “PORTO” e, mais tarde, de “DOURO”.

Ao vinho, alguns ainda dizem que se lhe deu primeiro o nome de *Vinho de Lamego*, mas o nome de vinho do “PORTO” surge, na sua individualização, já em 1619 – curiosamente no decurso do reinado “*de los Felipes*”. Em 1699 – já após a Restauração da Independência nacional, e em pleno reinado dos Bragança – já se usava a designação “PORT WINE”.

O Alto Douro Vinhateiro é Património Mundial da Unesco, desde 14 de dezembro de 2001, e a RDD é produtora de vinhos excecionais, não só de tranquilos mas de fortificados. Desde o *Generoso* ao *Vinho do Porto*, passando pelo *Moscatel do Douro*.

Porém, a região tem vindo a sofrer arduamente os verões excepcionalmente quentes, antecedidos de outonos e invernos de seca severa ou mesmo extrema.

As heróicas e, parte delas, seculares videiras, resistem ao stress hídrico, mas têm limites. E o resultado é, por vezes, não só de menor produção quantitativa, mas também, devido à interrupção do ciclo vegetativo das videiras, menor qualidade das uvas.

Questão controvertida entre enólogos e viticultores é a da rega das vinhas. Os mais conservadores resistem, considerando que a qualidade deve prevalecer sobre a quantidade, e bem! Outros, grandes produtores de uva, têm de produzir muito, em peso, em nome da rentabilidade, e a rega ajuda! E um terceiro grupo, mais progressista ou inovador – consoante quem os apelida seja conservador ou inovador, respetivamente - defende a rega como instrumento pontual, de gestão do stress hídrico, como forma de evitar o fecho dos estomas da videira e a subsequente interrupção do processo de maturação da uva.

**Ora, parece ter sido este o entendimento que vingou agora no Douro, com a entrada em vigor no dia 24 de Junho, dia de São João (o Baptista), do Decreto-Lei 48/2023.**

Anteriormente à entrada em vigor deste diploma, o regime era de que a rega da vinha só podia ser efetuada em situações extremas de défice hídrico, como tal reconhecidas pelo IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Agora, com a entrada em vigor do “Decreto Baptista”, **a rega é admitida em situações de défice hídrico que possam provocar desequilíbrios na composição e qualidade da uva e pôr em causa o normal desenvolvimento fisiológico da videira, devendo o viticultor informar o IVDP na sua área reservada no Portal.**

Parece quase igual, mas legislativamente não é. Primeiro: a situação de défice hídrico deixa de ter de ser “extrema”, basta existir; segundo: é reconhecido pelo legislador que situações de défice hídrico podem provocar desequilíbrios na composição e qualidade da uva; e, não menos importante, deixa de ser necessário o “reconhecimento oficial” do IVDP quanto à existência de uma situação de défice hídrico extremo, basta que o produtor disso informe o IVDP através do Portal.

Para além disto, este Decreto-Lei vem também harmonizar as regras de delimitação das parcelas de vinha e os seus critérios de delimitação, em consonância com o disposto no Regulamento de Execução (EU) 2016/1150 da Comissão.

Publicado a 23 de junho, o Decreto entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, dia 24 de junho, dia de São João (o Baptista). O Precursor, que nos “regou” com o batismo em água, o Baptista, é também o São João, Padroeiro da *Invicta, Sempre Leal e Mui Nobre Cidade*: Porto. Esta, por sua vez, batizou este magnífico néctar de “Vinho do Porto”. Daí o atrevimento de apelidar este Decreto-Lei de “Decreto Baptista”.

As videiras vão agradecer, e os consumidores também.

**Obrigado, São João!**



Rodrigo Jardim  
Advogado  
Produtor de Vinhos

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.